

REGIMENTO INTERNO – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISILOGIA VEGETAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal tem como objetivo a formação de recursos humanos em nível avançado, para atividades de ensino, pesquisa e assistência técnica, nas áreas de Ciências Agrárias e de Ciências Biológicas.

Art. 2º - A organização e funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação e normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regimento.

Art. 3º - A coordenação didático-científica do Programa será exercida por uma “Comissão Coordenadora”, constituída pelo Coordenador, por três Professores-Orientadores, e por um representante dos estudantes do Programa.

Art. 4º - O Programa funcionará nos níveis de Mestrado e de Doutorado.

Art. 5º - O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de Graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada nas seguintes áreas de:

- I. Biologia Geral (Citologia, Biologia Celular, Biologia Molecular, Microbiologia, Genética)
- II. Botânica Geral (Anatomia, Morfologia, Taxonomia)
- III. Fisiologia Vegetal
- IV. Matemática (Álgebra, Geometria, Cálculo)
- V. Física Geral
- VI. Química (Geral, Analítica, Inorgânica, Orgânica)
- VII. Bioquímica
- VIII. Estatística (Probabilidade, Estatística Experimental)

Art. 6º - O candidato ao Doutorado deverá possuir o grau de Mestre, satisfazendo, ao mesmo tempo, os requisitos de formação para candidatos ao Mestrado em Fisiologia Vegetal.

§ Parágrafo único - Poderão ser aceitos candidatos sem o título de Mestre, desde que atestem excepcional desempenho acadêmico, a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 7º - Só poderão ser aceitos no Programa candidatos de alto rendimento escolar no curso de Graduação e no Mestrado, conforme o caso.

Art. 8º - O ingresso no Programa dar-se-á por processo de seleção, que terá como base:

- I. Desempenho acadêmico do candidato na graduação (e no Mestrado, para candidatos ao Doutorado), atestado por seu Histórico Escolar;
- II. Análise do *Curriculum Vitae*, em que se deve evidenciar a participação em congressos científicos, cursos, estágios e monitorias; publicações científicas (resumos e comunicações técnicas, artigos científicos, livros e capítulos de livros); e a experiência profissional, quando houver;
- III. Prova escrita, que consistirá na interpretação de um artigo científico. Será considerado eliminado o candidato que não alcançar nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na prova escrita.

§ Parágrafo único - O processo seletivo será regido por edital próprio, a ser divulgado no sítio do Programa (<http://www.fisiologiavegetal.ufv.br>).

Art. 9º - Os Professores-Orientadores do Programa formarão o Grupo de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal e serão indicados pela Comissão Coordenadora.

Art. 10º - Para ser credenciado como Professor-Orientador do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal, além de atender ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFV, o candidato a Orientador terá de atender aos seguintes critérios:

- I. Ter produção científica relevante, com média anual igual ou superior a um artigo-equivalente A1 em periódicos classificados como A1, A2 e B1 pelo QUALIS Capes (Ciências Agrárias I), nos quatro anos anteriores ao ano corrente do credenciamento, e;
- II. Atuar em disciplinas insertas no rol das disciplinas obrigatórias ou do domínio conexo do Programa.

§ Parágrafo primeiro - No caso de docentes em período probatório, o credenciamento far-se-á com base na análise da produção científica, a critério da Comissão Coordenadora.

§ Parágrafo segundo - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

Art. 11º - A validade do credenciamento de que trata o Art. 9º será de quatro anos. Não será reconhecido o Professor-Orientador com produção científica média anual inferior a um artigo-equivalente B1, publicada em periódicos classificados como A1, A2 e B1 pelo QUALIS Capes (Ciências Agrárias I), produção esta gerada a partir de teses/dissertações orientadas pelo Orientador no Programa de Fisiologia Vegetal. A produção científica será avaliada nos quatro anos anteriores ao ano corrente do reconhecimento.

§ Parágrafo único - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

Art. 12º - O Professor-Orientador poderá desligar-se do Grupo a qualquer tempo, a pedido seu ou do Chefe do Departamento a que pertencer.

Art. 13º - Para obter o grau, o estudante do Mestrado, terá de:

- I. Cursar pelo menos 21 (vinte e um) créditos em disciplinas do Programa. A integralização do número mínimo de créditos terá de ser feita até o final do terceiro semestre letivo.
- II. Apresentar 02 (dois) seminários, um deles sobre a pesquisa de dissertação.
- III. Demonstrar proficiência em língua inglesa.
- IV. Defender dissertação baseada em pesquisa específica.

Art. 14º - Para obtenção do grau, o estudante do Doutorado terá de:

- I. Cursar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos. Os estudantes portadores do título de mestre terão computados 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos exigidos e, portanto, terão de cursar um mínimo de 18 (dezoito) créditos, em disciplinas do Programa. A integralização do número mínimo de créditos terá de ser feita até o final do quarto semestre letivo.
- II. Apresentar 02 (dois) seminários, sendo um deles sobre a pesquisa de tese.
- III. Demonstrar proficiência em língua inglesa.
- IV. Ser aprovado em Exame de Qualificação.
- V. Defender tese baseada em pesquisa original.

Art. 15º - Além do que consta do Regimento da Pós-Graduação da UFV, o Exame de Qualificação deverá explorar o conhecimento crítico nas áreas de Botânica Geral, Bioquímica e Biologia Molecular e Fisiologia Vegetal.

Art. 16º - Para a realização do Exame de Qualificação, que deverá ser feito até o final do 6º semestre letivo, o estudante terá de ter apresentado seu projeto de pesquisa à respectiva banca examinadora.

§ Parágrafo único - O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo implicará no conceito N (Não Satisfatório) na disciplina BVE 799 (Pesquisa) no semestre correspondente.

Art. 17º - O estudante que defender dissertação em até 18 meses, integralizando 21 créditos e obtido notas iguais ou superiores a 90 (noventa) em todas as disciplinas cursadas no Programa de Mestrado, poderá ser transferido diretamente do mestrado para o doutorado, sem passar pelo exame de seleção, desde que receba a aprovação da Comissão Coordenadora. Para isso deverá encaminhar solicitação a essa Comissão, acompanhada dos seguintes documentos: a) Carta do orientador explicitando a aptidão e iniciativa

do candidato para a pesquisa, sua capacidade intelectual e a expectativa do desempenho no doutorado; b) Histórico escolar e *Curriculum vitae* atualizados; e c) Atender às exigências de língua estrangeira.

Art. 18º - O elenco curricular do Programa compreende disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme aprovação pela Comissão Coordenadora. São disciplinas obrigatórias, para qualquer nível, Fisiologia Vegetal I (BVE 680), Fisiologia Vegetal II (BVE 681) e Métodos Experimentais em Fisiologia Vegetal (BVE 687).

§ Parágrafo único – A obrigatoriedade da obtenção de créditos na disciplina BVE 681 poderá ser substituída pelas disciplinas BVE 671 (Nutrição e Metabolismo das Plantas) e BVE 672 (Crescimento e Desenvolvimento das Plantas).

Art. 19º - Além de disciplinas do Programa, o estudante poderá cursar disciplinas facultativas, consideradas como tais aquelas não constantes do elenco curricular.

§ Parágrafo único - Disciplinas facultativas deverão ser aprovadas pelo Coordenador do Programa, mediante solicitação justificada do Orientador.

Art. 20º - A disciplina Seminário conferirá 1 (um) crédito, e a disciplina Estágio em Ensino conferirá, no máximo, 2 (dois) créditos, para a integralização do número mínimo de créditos exigido, dentro de cada nível.

§ Parágrafo único - O estudante de mestrado terá a obrigatoriedade de cursar a disciplina Seminário por 2 (dois) semestres; o de doutorado, por 4 (quatro) semestres.

Art. 21º - O somatório do número de créditos obtidos nas disciplinas Seminário, Estágio em Ensino, Tópicos Especiais e Problemas Especiais não poderá ser superior a 6 (seis) para a integralização do número mínimo de créditos exigido, dentro de cada nível.

Art. 29º - A pesquisa de tese/dissertação será realizada sob a supervisão direta de um Professor-Orientador indicado pela Comissão Coordenadora e acompanhamento de Professores Coorientadores, a critério do Professor-Orientador.

§ Parágrafo 1º - Os resultados da pesquisa são propriedade da Universidade e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Professor-Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ Parágrafo 2º - É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na tese/dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

§ Parágrafo 3º - O estudante tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano, após a defesa da tese/dissertação. Decorrido esse prazo, o Professor-Orientador poderá publicá-la, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

Art. 23º - Qualquer patente que eventualmente tenha origem na pesquisa de tese ou dissertação pertence à Universidade, que decidirá a fração do direito atribuído às partes envolvidas, cabendo ao Professor-Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.

Art. 24º - O Programa poderá conceder, para o estudante de mestrado, bolsas de estudos repassadas por instituições de fomento por um período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. Para o doutorado, este período será de 42 (quarenta e dois) meses. Em casos excepcionais, com a devida justificativa do Professor-Orientador, a Comissão Coordenadora poderá estender a duração da bolsa de Doutorado por um período de até 6 (seis) meses.

§ Parágrafo 1º - A concessão da bolsa implica na dedicação exclusiva do estudante ao Programa.

§ Parágrafo 2º - O estudante contemplado com bolsa não tem direito a férias. Ausências de qualquer natureza deverão ter a anuência do Professor-Orientador ou do Coordenador do Programa.

§ Parágrafo 3º - O estudante que optar por iniciar o Programa sem bolsa não terá direito à concessão de bolsa durante o período de duração de seu curso, salvo no caso de o Programa ser contemplado com novas bolsas pelas agências de fomento.

Art. 25º - Em decorrência de acordo, o trabalho de pesquisa da tese poderá ser realizado em outra Instituição, devendo, neste caso, ser indicado um Co-Orientador local, devidamente credenciado pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ Parágrafo único - A Instituição acordante deverá também ser mencionada como origem do trabalho, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 19º.

Art. 26º - Casos omissos ou não totalmente contemplados neste Regimento Interno e no Regimento de Pós-Graduação da UFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal, em sua 210ª reunião, realizada no dia 11 de abril de 2017.

Aprovado pela Câmara de Assessoramento SCIRE, em sua XXIX reunião, realizada no dia 18 de agosto de 2017.